

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DE LEI Nº 28 /2015
DE 13 DE MAIO DE 2015

"Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiros para Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual mensal de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, para o **Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano**, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento e manejo de resíduos sólidos e das instalações da sede do Consórcio, conforme aprovação do contrato de Rateio em Assembleia Ordinária ocorrida em 27 de Maio de 2014, sendo este município parte integrante.

Praça Presidente Médici – nº 237 – Centro – Monte Alegre de Sergipe /SE.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 13 de Maio de 2015.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal